



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 26/2022/Cadaval

Fornecimento contínuo de gasóleo de aquecimento



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de gasóleo de aquecimento, a iniciar em janeiro de 2023 e a terminar a 31 de dezembro de 2023 ou até se atingir o valor global da adjudicação.
2. Código CPV: 09135100-5.
3. Os consumos estimados são os seguintes: 50.462 litros
4. A quantidade indicada na alínea anterior é meramente indicativa, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas aos Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base é de **73.170,00 €** (setenta e três mil cento e setenta euros).

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de realizar os fornecimentos dos bens identificados na sua proposta, na Piscina Municipal e no Parque de Serviços Urbanos.
2. A título acessório, adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazo do contrato

O fornecimento é contínuo, à medida das necessidades do Município, a iniciar em janeiro de 2023 e a terminar a 31 de dezembro de 2023 ou até se atingir o valor global da adjudicação.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 6ª

Formação do preço

1. Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da seguinte fórmula, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor:
- 2.

$$PF = (PVF - D) \times V$$

em que:

PF – preço final dos bens

PVF – corresponde ao preço do combustível no dia (com impostos incluídos à taxa em vigor);

D – corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor

V – corresponde aos litros de bens fornecidos

3. Os descontos propostos pelo adjudicatário são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Registo do abastecimento

Cabe ao adjudicatário efetuar o registo dos consumos, com os seguintes dados:

- a. Data e hora do abastecimento;
- b. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
- c. Indicação do preço por litro da venda ao público do combustível.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município do Cadaval deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias em dívida pelo Município do Cadaval devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município do Cadaval, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no que respeita a atrasos de entrega dos bens objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no mesmo.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contraente.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contraente ou cumpridas as respetivas obrigações.
4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Caução

Nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 15ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios de correntes do contrato fica estipulada a competência da comarca atribuída ao tribunal administrativo do círculo do Cadaval, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Documento aprovado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.